

**PROJETO DE LEI Nº 5946/2025****EMENTA:**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9395 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE “ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Altera o parágrafo único do artigo 5º – E, da Lei Estadual nº 9395, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º E - O Cordão de quebra-cabeça poderá ser utilizado como identificador de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de reconhecimento da prioridade de atendimento prevista na Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020. (Incluído pela [Lei nº 10.720 de 02 de abril de 2025](#)).

Parágrafo único - A utilização do Cordão de quebra-cabeça fica restrita às pessoas comprovadamente diagnosticadas com TEA, sendo vedada sua utilização por pessoas não autistas, devendo o cordão contar com elementos de identificação, sendo eles nome completo da pessoa com TEA, número do CPF ou RG (ou do responsável legal, se menor de idade), QR Code único e autenticado.”

**Art. 2º** – Inclui o seguinte artigo da Lei Estadual nº 9395, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. - O QR Code previsto no parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, deverá conter as seguintes informações protegidas por sistema seguro, como nome completo do titular, diagnóstico (CID) relacionado ao TEA, contato de emergência, validade do documento, número único do cordão.

Parágrafo único – O QR Code deverá ser gerado por plataforma oficial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento [Social E DIREITOS HUMANOS.](#), com acesso restrito a profissionais previamente credenciados.”

**Art. 3º** – Inclui o seguinte artigo da Lei Estadual nº 9395, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. - A emissão dos cordões com QR Code autenticado será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo médico com CID referente ao Tratamento do Espectro Autista;

II - Documento de identidade do titular ou responsável legal;

III – Comprovante de residência atualizado.”

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de agosto de 2025.

## ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“O Brasil tem 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com o [Transtorno do Espectro Autista \(TEA\)](#), o que representa 1,2% da população, segundo dados do [Censo de 2022](#) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados nesta sexta-feira (23/5).”

A proposta em tela pretende alterar a Lei Estadual nº 9395, de 09 de setembro de 2021, estabelecendo que o cordão de quebra-cabeça poderá ser utilizado como identificador de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá contar com elementos de identificação, sendo eles nome completo da pessoa com TEA, número do CPF ou RG (ou do responsável legal, se menor de idade), QR Code único e autenticado.

A proposição determina que o QR Code deverá ser gerado por plataforma oficial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento [Social e Direitos Humanos](#), com acesso restrito a profissionais previamente credenciados.

A emissão dos cordões com QR Code autenticado será feita mediante apresentação do laudo médico com CID referente ao TEA, documento de identidade do titular ou responsável legal e do comprovante de

residência atualizado.

Nesse sentido, objetivando proteger as pessoas com TEA no âmbito do nosso Estado, de forma a substanciar a efetiva utilização por essas pessoas dos cordões de quebra-cabeça, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

### Legislação Citada

LEI ESTADUAL Nº 9395 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

|                             |             |                 |                |
|-----------------------------|-------------|-----------------|----------------|
| <b>Código</b>               | 20250305946 | <b>Autor</b>    | ROSENVERG REIS |
| <b>Protocolo</b>            | 26678       | <b>Mensagem</b> |                |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                |

**Link:**

### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 12/08/2025 | <b>Despacho</b>     | 12/08/2025 |
| <b>Publicação</b> | 13/08/2025 | <b>Republicação</b> |            |

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5946/2025**

| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |                |
|---|--|-------------|--|------------|------------|------------------------------|----------------|
| <b>Cadastro de Proposições</b>  |  |             |  |            |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |                |
| ▼ Projeto de Lei  |  |             |  |            |            |                              |                |
| ▼ 20250305946   |  |             |  |            |            |                              |                |
|   ▼ <a href="#">ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9395 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA." =&gt; 20250305946 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> |  |             |  |            |            | 13/08/2025                   | Rosenverg Reis |
|  <a href="#">Distribuição =&gt; 20250305946 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305946 =&gt; Parecer:</a>   |  |             |  |            |            |                              |                |
| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |                |

